



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE**

Processo n.º 00010802620198173480

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIANA ARRUDA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a intimação para manifestara sobre o laudo produzido, esclarece que o único laudo pericial trazido aos autos é o que consta no ID. 90876065, contudo, o laudo não pertence à vítima deste processo.

Conforme se observa no documento acostado, o laudo aponta como periciado Jonas Manoela de Oliveira, pessoa estranha à demanda.

Dessa forma, uma vez que inexiste laudo pericial que aponte invalidez permanente relativa à autora, requer a intimação do ilustre expert informe se foi realizada a perícia agendada para o dia 08/10/2021, trazendo o respectivo laudo aos autos se for o caso, intimando-se as partes para manifestação no prazo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 27 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**